



PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DO EMPREGO E COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Cria o dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 13 de abril de 2023, durante a 05ª Sessão Ordinária, o PL nº 19 de 05 de abril de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação foram feitas observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Que a CCJ expediu o Edital de Convocação 01/2023, bem como o Ofício 58/2023 que foi distribuído a todos os Parlamentares deste Poder Público, informando aos Edis a pauta da 1ª Reunião Extraordinária;

Que o cancelamento da Reunião Ordinária que seria realizada às 09:30, e, consequentemente, o agendamento da Reunião Extraordinária para às 14:30, ambas no mesmo dia, ocorreu justamente porque os vereadores tinham compromisso na parte da manhã;

Que nenhum Parlamentar manifestou sobre a impossibilidade de participação na citada Reunião, em especial, a autora, que não compareceu e nem apresentou justificativa;

Que na referida Reunião, realizada no dia 16 de maio do corrente ano (terça-feira), o Projeto de Lei 19/2023 foi objeto de deliberação;



Que esta Casa Legislativa aprovou a Resolução 02/2013 - que "*Dispõe sobre a comemoração do dia Internacional da Mulher e Revoga a Resolução 05/2009*" e mediante o exposto no art. 3º, alínea "b" da Resolução supracitada, *in verbis*:

"Art. 3....

b – Uma personalidade feminina destaque na área empresarial, comercial ou industrial".

Resolve:

Assim, tem-se que o parágrafo 3º do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe, trata de matéria já contemplada na Resolução 02/2013, e pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, e pela economia do erário, prudente e viável não criar duas datas distintas para fazer evento similar, que tem o mesmo objetivo.

Observa-se também que a presente Proposição engloba matéria de Projeto de Lei e de Projeto de Resolução, e que para melhor proveito a ilustríssima vereadora propusesse um Projeto de Resolução alterando e acrescentando o que observasse necessário a Resolução aprovada anteriormente.

Ante todo o exposto, às comissões responsáveis por realizar a análise da matéria, quanto ao mérito, opinam pela rejeição da mesma (parecer contrário), diante dos motivos expostos, conforme art. 199 do Regimento Interno deste Poder Público:

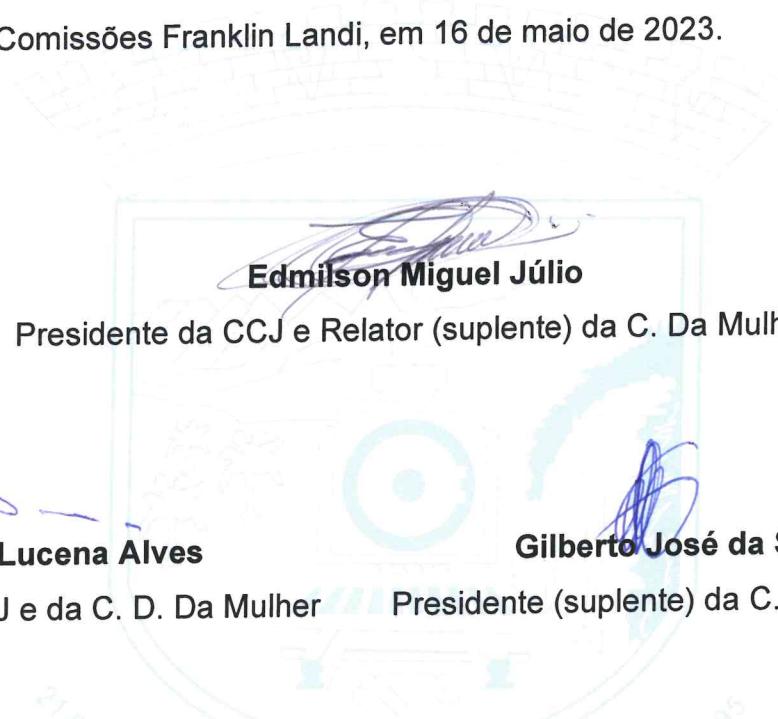
Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Destarte, a presente proposição deverá ser declarada prejudicada nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por estas comissões, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final ser o Projeto de Lei em referência ser remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 16 de maio de 2023.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ e Relator (suplente) da C. Da Mulher


Antônio Lucena Alves

Membro da CCJ e da C. D. Da Mulher 
Gilberto José da Silva

Presidente (suplente) da C. D. Da Mulher